

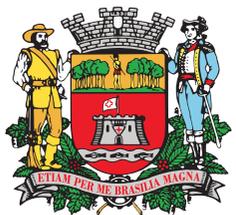
CÂMARA MUNICIPAL

# CARTILHA

de Integração ao Legislativo



Câmara Municipal  
**Jundiaí**  
SÃO PAULO



Câmara Municipal  
**Jundiaí**  
SÃO PAULO



CARTILHA DE INTEGRAÇÃO AO LEGISLATIVO

## PALAVRA DO PRESIDENTE

Todo cidadão tem o direito e o dever de participar das políticas públicas. Para a eficiência destas políticas, dependemos da atuação de diferentes “atores”, sendo um deles, a população.

A participação popular neste processo deve ir além das eleições, pois o voto é apenas uma das formas de intervir nas decisões do Legislativo.

Com o propósito de incentivar constantemente e progressivamente a coparticipação da comunidade no Processo Legislativo, a compreensão deste sistema se torna primordial.

Temos a responsabilidade de trabalhar com projetos focados em resultados assertivos e, para isso, contamos com a parceria da população nesse processo democrático.

As políticas públicas praticadas devem ser sérias e responsáveis, bem como devem levar em consideração o ponto de vista popular, trazendo também transparência em suas ações.

Diante deste contexto, editamos a “Cartilha de Integração ao Legislativo” visando promover informações sobre o Poder Legislativo, tais como: funcionamento, o papel do vereador, como são feitas as leis, entre outras.

Isto posto, esperamos que a comunidade entenda as responsabilidades e o trabalho do Vereador, para que possa fazer parte da dinâmica desta Casa de Leis.

Para nós, não existem impedimentos à participação popular, nem mesmo a idade dos interessados, ou seja, acreditamos que tanto as crianças quanto os jovens são responsáveis pela construção da democracia.

Aproveito esta oportunidade, ainda, para convidá-lo a assistir às sessões ordinárias, realizadas às terças-feiras, a partir das 18 h.

**Deixo para você, leitor desta Cartilha, um grande abraço e os votos de uma boa leitura! Participem!**

**GUSTAVO MARTINELLI**  
Presidente / Exercício 2017-2018

# O QUE É PODER LEGISLATIVO?

## PLENÁRIO

O Poder Legislativo tem como função principal a criação de leis, gerando **direitos** e **deveres**, visando à organização da sociedade. É exercido no plano federal pelo Senado e a Câmara dos Deputados (que juntos formam o Congresso Nacional), no plano estadual pela Assembleia Legislativa e no plano municipal pela Câmara de Vereadores.

Todos os parlamentares detêm sua importância, mas devemos dar maior ênfase ao vereador por uma questão bem simples: **é ele quem está mais próximo do cotidiano da população (sociedade local)**. E também, basta refletir na dificuldade de se falar com os deputados e senadores, e até mesmo com o Prefeito Municipal. Já um encontro com os vereadores e comparecimento às sessões da Câmara Municipal é fácil e acessível a qualquer cidadão.

**É o vereador quem convive na comunidade e, assim, conhece melhor as suas necessidades.**

# O PAPEL DO VEREADOR

Muitas pessoas acreditam que a obrigação do vereador é asfaltar a rua ou conseguir atendimento médico.

Sem dúvida, são importantes serviços que a população deve receber, porém, as medidas utilizadas como exemplo, dentre tantas outras, não correspondem ao papel dos nossos vereadores. São obrigações da Prefeitura. O vereador, no exercício de seu mandato, pode e deve cobrar o bom funcionamento dos órgãos públicos e serviços municipais, pois detém poder para isso.

Conforme melhor explicado a seguir, o vereador desenvolve quatro atividades.



**As principais são legislar e fiscalizar o Executivo (Prefeitura), mas também cumpre papéis administrativos e de julgamento.**

Para desenvolver todas essas tarefas com eficiência, o vereador necessita de estrutura adequada, como, por exemplo, assessoria, veículo e meio de comunicação com a população. Essa estrutura, ao contrário do que alguns enxergam como privilégios ou mordomias, na realidade é apenas o necessário para exercer o mandato de maneira eficaz e alcançar as finalidades necessárias.

Atualmente, eventual medida assistencialista adotada por um vereador é um risco grande, porque esse ato pode ser caracterizado como compra de votos, podendo ser causa de perda/cassação do mandato e inelegibilidade (Lei da Ficha Limpa).

Ao se deparar com uma situação de vulnerabilidade social, o vereador deve buscar informações corretas junto aos órgãos públicos competentes, como a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SEMADS) e o Fundo Social de Solidariedade (FUNSS), dentre outros, para orientar os cidadãos da melhor maneira possível. Ainda no exercício de suas atividades de fiscalização, o vereador pode acompanhar o trabalho desses órgãos para garantir que os serviços públicos sejam prestados da melhor maneira possível, em conformidade com as políticas públicas vigentes.

A nobreza do vereador está em fiscalizar os atos da **Administração Pública**, em lutar pelos direitos dos cidadãos e debater políticas públicas locais e regionais.

### AÇÃO LEGISLATIVA

Na primeira função, cabe ao vereador iniciar o processo legislativo ou contribuir para a elaboração de emendas à Lei Orgânica, leis complementares, leis ordinárias, decretos legislativos e resoluções. Resumidamente, essa tarefa consiste em criar, votar e rever as leis que estão a nosso serviço no âmbito municipal.

### AÇÃO FISCALIZADORA

Outra tarefa dos vereadores está relacionada à fiscalização da Administração Pública, especialmente no que diz respeito ao orçamento do município e sua execução, acompanhando os gastos orçamentários, se estão de acordo com o que está estabelecido na lei aprovada pela Câmara Municipal.



### AÇÃO ADMINISTRATIVA

Dentro das câmaras municipais, os vereadores são organizados em Comissões Permanentes (temáticas) e temporárias, estas criadas para tratar de assuntos específicos e por prazo pré-determinado.

Atualmente, as Comissões Permanentes são divididas em:

Justiça e Redação	Educação, Ciência e Tecnologia, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo
Finanças e Orçamento	Saúde, Assistência Social e Previdência
Infra-Estrutura e Mobilidade Urbana	Políticas Urbanas e Meio Ambiente
Direitos, Cidadania e Segurança Urbana	Ética e Decoro Parlamentar
Participação Legislativa	

Elas representam de certa forma, a sociedade organizada para opinar nos projetos de lei, fiscalizar e acompanhar as ações do Executivo (Prefeitura).

### AÇÃO JULGADORA

Por fim, além das atribuições já tratadas, é função do vereador julgar o prefeito, o vice-prefeito e até os próprios colegas, podendo resultar até na cassação de mandato de um deles, caso cometam infrações criminais ou outras previstas na Lei Orgânica e no Regimento Interno.

Também na função julgadora, misturando-se um pouco com a função fiscalizadora, é obrigação dos vereadores julgar anualmente as contas da Prefeitura.

## O QUE SE DEVE ESPERAR DO VEREADOR

Deve-se cobrar que a elaboração e a votação de proposições (indicações, requerimentos, resoluções, projetos de lei, etc.) sejam feitas com análise profunda, observando-se os reflexos de impacto político, social, ambiental, econômico, jurídico e nível de prioridades.

## É OBRIGAÇÃO DO VEREADOR



- Fiscalizar o Executivo
- Combater o tráfico de influências
- Combater troca de favores
- Combater a corrupção
- Levar informação correta a população
- Colocar o seu gabinete a serviço do interesse público
- Cobrar e acompanhar a execução de política públicas
- Sugerir melhorias
- Apontar problemas da gestão pública

## COMO SÃO FEITAS AS LEIS?



O surgimento de uma lei deve observar um conjunto de procedimentos que se denomina processo legislativo. Primeiramente, alguém propõe a criação de uma lei, ou a modificação de uma já existente. Essa proposta (projeto) pode ser feita pelo prefeito, pelos vereadores, ou até pela população, por meio da chamada iniciativa popular (abaixo-assinado de 5% dos eleitores do município).

Em seguida, o projeto tem que passar por análise jurídica para verificar se a proposta atende às regras da Constituição Federal, da Constituição Estadual e da Lei Orgânica, e é encaminhada para ser estudada por grupos de vereadores, que se dividem em comissões por temas, como descrito acima. Após o estudo das comissões, a proposta pode ser discutida e votada em sessão da Câmara Municipal.

Durante todo o período que antecede a votação, os vereadores também podem propor alterações no texto do projeto para melhorá-lo. Se o projeto for rejeitado, é arquivado e não cria obrigações. Se o projeto for aprovado, a Câmara Municipal o encaminha para que o Prefeito diga se concorda (sanção) ou não (veto) com a criação da lei.

**CASO O PREFEITO CONCORDE, ELE TRANSFORMA O PROJETO APROVADO EM LEI, CRIANDO NOVAS OBRIGAÇÕES OU DIREITOS PARA A POPULAÇÃO.**



## E QUANDO O PREFEITO NÃO CONCORDA COM UM PROJETO APROVADO PELOS VEREADORES?

O Prefeito tem o poder de veto, por meio do qual devolve o projeto para a Câmara Municipal, explicando o motivo. Dessa forma, a Câmara, novamente em sessão plenária, vai refletir sobre as explicações e discutir se concorda ou não com o veto. Se os vereadores concordarem com o veto, o processo é arquivado e não cria obrigações. Porém, se os vereadores discordam, o veto é derrubado e o projeto aprovado é transformado em lei.

**NOTA:** OS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CRIADOS SÓ TERÃO EFEITOS NA PRÁTICA APÓS SUA PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO.

## E SE MESMO ASSIM O PREFEITO NÃO CONCORDAR?

O Prefeito, quando não concorda, está baseado em outras leis, normalmente a Constituição (por isso que se diz que determinado projeto é inconstitucional, ou seja, contraria a Constituição, que é a lei maior do País). Sendo assim, a Prefeitura vai à Justiça.



# COMO OCORREM AS VOTAÇÕES?

Toda votação está vinculada a um número, seja de maioria ou mesmo de presença. A esse número se dá o nome de quórum, palavra de origem latina que significa quantidade.

Para a abertura de qualquer sessão, em plenário, é necessário registrar um número mínimo de vereadores, que não pode ser inferior a um terço. É o chamado quórum de funcionamento. Dessa forma, não pode haver uma sessão sem a presença de determinado número de parlamentares.

No que diz respeito à tomada de decisões, o quórum é condicionado à presença da maioria absoluta dos vereadores.

## O QUE É MAIORIA ABSOLUTA?

Maioria absoluta significa o primeiro número inteiro subsequente à metade dos vereadores integrantes da Câmara Municipal (independentemente de quantos presente à sessão). Portanto, em Jundiá, havendo dezenove vereadores, a maioria absoluta é dez. ( $19 \div 2 = 9,5 + 0,5 = 10$ ).



## O QUE É MAIORIA SIMPLES?

Já a maioria simples é o primeiro número inteiro subsequente à metade dos vereadores presentes à sessão. Dessa forma, uma decisão de maioria simples pode alcançar, em Jundiá, apenas seis votos. Explica-se: se estiverem presentes 14 vereadores na sessão,  $14 \div 2 = 7 + 1 = 8$ ; ou, atendendo ao quórum mínimo para deliberação, com 10 vereadores,  $10 \div 2 = 5 + 1 = 6$ .

## EXISTE MAIS ALGUM TIPO DE QUÓRUM?

Sim, existem ainda outros tipos de quórum de votação: por maioria de três quintos dos membros da Câmara; por maioria de dois terços dos membros da Câmara; e um quórum qualificado, utilizado nos casos em que o Projeto de Lei recebeu parecer contrário da Comissão de Justiça e Redação, no qual a aprovação do projeto fica condicionada ao quórum original do projeto mais um quórum suplementar de 1/7 dos vereadores.

Todas essas formas de votação estão disciplinadas no Regimento Interno da Câmara Municipal.

**AS DELIBERAÇÕES SÃO TOMADAS POR MAIORIA SIMPLES, EXCETO NOS CASOS PREVISTOS NO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL.**



## E QUANDO O VEREADOR TEM UMA BOA IDÉIA E NÃO PODE FAZER O PROJETO?

Se o assunto não for de competência do vereador, ele faz uma indicação ao Prefeito. Quando não compete ao Município tratar sobre o assunto, o vereador também pode apelar para o Governo do Estado ou para o Governo Federal, buscando atendimento aos interesses do Município.

## VEREADOR FAZ ALGUMA OBRA?



Não. **Quem faz obras é o Prefeito.** O vereador pede, mostra a necessidade e acompanha o andamento do pedido. Esse pedido pode ser feito diretamente, através de ofício, ou por meio de indicação ao Prefeito.

## QUAL A RESPONSABILIDADE E COMO O CIDADÃO PODE ACOMPANHAR O TRABALHO DO VEREADOR?

Ao ser eleito, o vereador recebe um mandato para representar o seu eleitor. A responsabilidade de cada um é exatamente essa, a escolha de quem representará os seus interesses na cidade em que vive. O cidadão pode acompanhar o noticiário dos jornais, das emissoras de rádio. Pode acompanhar a sessão pessoalmente. Pode acompanhar pela Internet ([www.jundiai.sp.leg.br](http://www.jundiai.sp.leg.br)) e pela TV.

**NOTA: É DEVER DE TODOS EXIGIR SERIEDADE DOS POLÍTICOS.**

## QUE TIPO DE PROBLEMA UM CIDADÃO DEVE LEVAR AO VEREADOR?

Qualquer problema que envolva a comunidade – um buraco na rua, falta de sinalização de trânsito, problemas com manutenção e limpeza de praças, ruas, avenidas, e outras áreas públicas, problemas com o abastecimento de água e esgoto, entre outros. Pode também se socorrer e buscar orientação sobre assistência médica e social e sobre o andamento de processos na Prefeitura, encaminhar críticas e fazer sugestões de leis municipais.



## O QUE OS VEREADORES FAZEM NA SESSÃO ORDINÁRIA?

Na sessão ordinária os vereadores atuam da seguinte forma:

### PEQUENO EXPEDIENTE

No Pequeno Expediente ocorre a tribuna livre, apresentação das proposições oferecidas pelos vereadores e pelo Prefeito, além de comunicados diversos.

### ORDEM DO DIA

Na Ordem do Dia eles debatem e votam os projetos que formam as leis, além de outros requerimentos dos colegas vereadores.

### ORDEM DO DIA

Já no Grande Expediente os vereadores têm seu momento reservado para se manifestar sobre atitudes pessoais ou matéria de interesse público, equivalendo a um espaço para prestação de contas.

## QUEM PODE PARTICIPAR DAS SESSÕES DA CÂMARA?



As exceções são: quando acontecem as **audiências públicas** ou durante a **tribuna livre**.

Qualquer cidadão pode comparecer às sessões e acompanhar o trabalho dos vereadores. Mas não pode se manifestar, pois os assuntos em discussão são de competência exclusiva dos vereadores.

### AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

As **audiências públicas** se destinam a ouvir toda a sociedade, inclusive instituições, sobre matéria relevante, antes de se tomar uma decisão que afetará toda a comunidade. São reuniões em que todos os cidadãos podem participar, até com direito a voz, onde qualquer cidadão poderá manifestar sua opinião, desde que devidamente inscrito e observadas as normas do Regimento Interno.



### TRIBUNA LIVRE

A **tribuna livre** é um mecanismo criado para que o cidadão possa se manifestar durante as sessões ordinárias da Câmara Municipal de Jundiáí. Cada sessão terá espaço para três participantes da tribuna livre, com cinco minutos de fala para cada um. As inscrições podem ser feitas pessoalmente na Câmara Municipal ou pela internet. (<http://www.jundiai.sp.leg.br/atividade-legislativa/tribuna-livre/inscricao>).

## EXISTEM OUTROS TIPOS DE SESSÃO?

**Sim. Além da sessão comum, ou ordinária, existem outros quatro tipos:**

- 1 Sessão Extraordinária**  
Para assuntos urgentes ou quando convocada em recesso parlamentar.
- 2 Sessão Solene**  
Dedicada à instalação de legislatura (posse do prefeito e dos vereadores) e também à entrega de homenagens.
- 3 Sessão Especial**  
Destinada a comemorar fato histórico ou importante para o município.
- 4 Sessão Secreta**  
Convocada por motivo relevante.

**É importante ressaltar que, com exceção da sessão secreta, todas as demais são públicas, podendo qualquer cidadão a elas assistir, quando desejar.**

# GLOSSÁRIO LEGISLATIVO

**Ata** – registro escrito no qual se relata o que se passou em uma sessão.

**Autógrafo** – é o projeto de lei aprovado, que vai para sanção/veto do Executivo.

**Decreto do Executivo** – de iniciativa do Executivo e serve para regulamentação de leis e concessão, modificação ou extinção de direitos.

**Decreto Legislativo** – de iniciativa do Legislativo e regula matérias de caráter político-administrativo que repercutem fora da Câmara Municipal.

**Indicação** – proposição utilizada pelo vereador para qualquer apelo a órgão público municipal. (\*mostrar a conveniência de; apontar).

**Legislatura** – espaço de tempo para o qual os vereadores são eleitos (quatro anos).

**Lei Complementar** – tipo de lei especial que trata de Codificação (como Código Tributário, Código Sanitário e Código de Obras, entre outros), Plano Diretor Físico Territorial, Estatuto dos Funcionários Públicos, consolidação de leis e organização administrativa, dentre outros assuntos previstos na Lei Orgânica Municipal.

**Lei Ordinária** – normalmente referida simplesmente como lei. Geralmente trata de normas gerais e abstratas, visando à organização da vida coletiva.

**Mesa** – órgão da Câmara Municipal encarregado da direção de todo o trabalho e organização do Legislativo. É exercida pelo Presidente, Primeiro e Segundo Secretários.

**Moção** – proposição com quem o vereador sugere a manifestação da Câmara sobre determinado acontecimento presente ou passado, de caráter nacional ou internacional, e será dirigida a poderes, autoridades ou entidades públicas ou privadas estabelecidas fora do Município, podendo ser de apoio, de repúdio ou de apelo.

**Plenário** – é o conjunto de vereadores. Também chamado o espaço físico onde os vereadores se reúnem.

**Promulgação** – ato que atesta a existência, conformidade e validade de uma norma.

**Proposições** – o mesmo que propositura. São os pedidos ou propostas dos vereadores, desde os projetos de lei, até as indicações, moções e requerimentos.

**Publicação** – ato de comunicação, destinado a levar ao conhecimento dos destinatários da lei a sua existência.

**Recesso** – é a suspensão regimental temporária das atividades legislativas; o período em que não ocorrem as sessões ordinárias.

**Regimento interno** – estabelece a forma de elaboração das leis, os direitos e deveres dos vereadores e as regras das suas reuniões.

**Requerimento à Presidência** – proposição que pode ter o formato de:

- Congratulações: manifestação que parabeniza por qualquer iniciativa;

- Solicitação: pedido a pessoa ou entidade pública não-municipal ou privada de adoção de qualquer providência;

- Censura: repúdio de qualquer iniciativa promovida por pessoa ou entidade pública ou privada;

- Pesar: manifestação de condolência pelo falecimento de alguém.

**Requerimento ao Plenário** – propositura destinada aos trâmites dos trabalhos do legislativo ou a pedido de informação do prefeito sobre assunto referente à administração.

**Resolução** – regula internamente a organização da Câmara Municipal, nos aspectos processuais, administrativos, legislativos ou políticos.

**Sanção** – ato através do qual o Prefeito manifesta a sua concordância com o texto do projeto de lei aprovado pela Câmara Municipal (Autógrafo).

**Sessão Legislativa** – é a subdivisão da legislatura. Em cada legislatura, que é de quatro anos, existem quatro sessões legislativas, correspondentes e coincidentes a cada ano civil.

**Veto** – ato através do qual o Prefeito manifesta a sua discordância com o texto do projeto de lei aprovado pela Câmara Municipal (Autógrafo).

(\*Fonte: Novo Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa – 2ª. Edição revista e ampliada – Editora Nova Fronteira).

# HINO DE JUNDIAÍ

O HINO FOI RECONHECIDO OFICIALMENTE PELA LEI 868, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1960.



MÚSICA E LETRA:  
PROFESSORA HAYDÉE DUMANGIN MOJOLA

Ó terra querida, Jundiaí,  
Teus filhos amantes são de ti.  
Que Deus abençoe eternamente  
Esta terra onde nasci.

Ó terra querida, Jundiaí,  
Teus filhos amantes são de ti.  
Saudades mil levam  
Os que passam por aqui.

Terra gentil, altruísta,  
De ti me orgulho,  
Pois és bem Paulista!  
Teus filhos com devoção  
Marcham pr'a luta como heróis  
Cheios de fé em sua oração.

Que belas tardes amenas!  
Que lindas noites,  
Felizes, serenas!  
Teu jardim é um paraíso  
Onde a mocidade sempre jovial,  
Com seu odor, confunde o riso.

Quem poderia imitar  
O teu céu com suas cores?  
Com seus lindos fulgores?  
Os teus campos, tuas flores?

Só a natureza guiada pelo Criador  
É que pode pintar este arrebol  
Que jamais vi,  
Tardes ao pôr do Sol!

# BRASÃO DE JUNDIAÍ

O BRASÃO FOI RECONHECIDO OFICIALMENTE PELA RESOLUÇÃO Nº. 38, DE 02 DE AGOSTO DE 1927.

AUTOR: PROFESSOR AFONSO D'ESCRAGNOLLE TAUNAY

O brasão de Jundiaí apresenta versão resultando dos estudos realizados pelo Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo. O autor é Afonso d'Escragnolle Taunay e a versão representa a cidade como "porta do sertão", que o próprio Taunay afirmava ser "guardiã avançada dos civilizados".

A frase em latim "Etiam per me Brasília Magna" significa "Também graças a mim o Brasil tornou-se grande".

A roda dentada se refere ao processo de industrialização e as parreiras de uva e ramos de café à agricultura da cidade.

O homem à direita é um oficial da milícia portuguesa (exército da época), indicando a força da origem europeia. O da esquerda é um bandeirante, representando aqueles que se aventuraram pelo interior e foram colonizando o país.

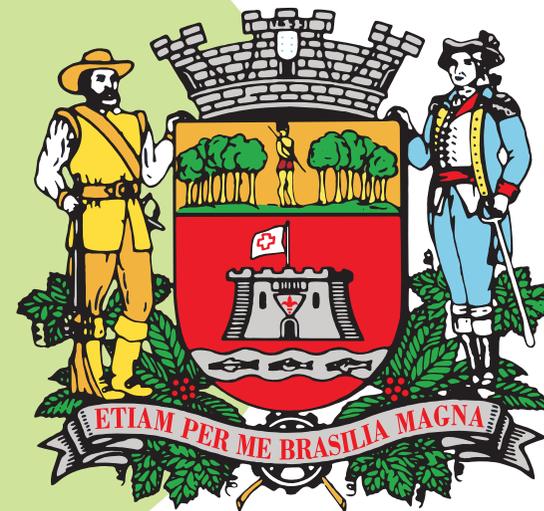
O castelo ao centro faz menção à ideia medieval de fortaleza, de cidade fortificada. Exibe o ano de início da povoação do vilarejo (1615) e atrás a bandeira da Ordem da Cruz de Cristo (a segunda bandeira da história do Brasil).

Os peixes que ocupam o rio explicam o nome da cidade: são os jundiás, espécie de bagre, que foram abundantes nas águas da região.

A exaltação da natureza pode ser encontrada na referência às matas e na imagem folclorizada do índio que se encontra em meio a ela.

No alto do brasão, a amurada do castelo são as armas do Conde Monsanto, donatário da capitania de São Vicente no século XVII. Os seis círculos do escudo pequeno marcam as viagens que o conde fez à Terra Santa.

E o ano de 1655 é o da elevação do arraial de Jundiaí à condição de vila.



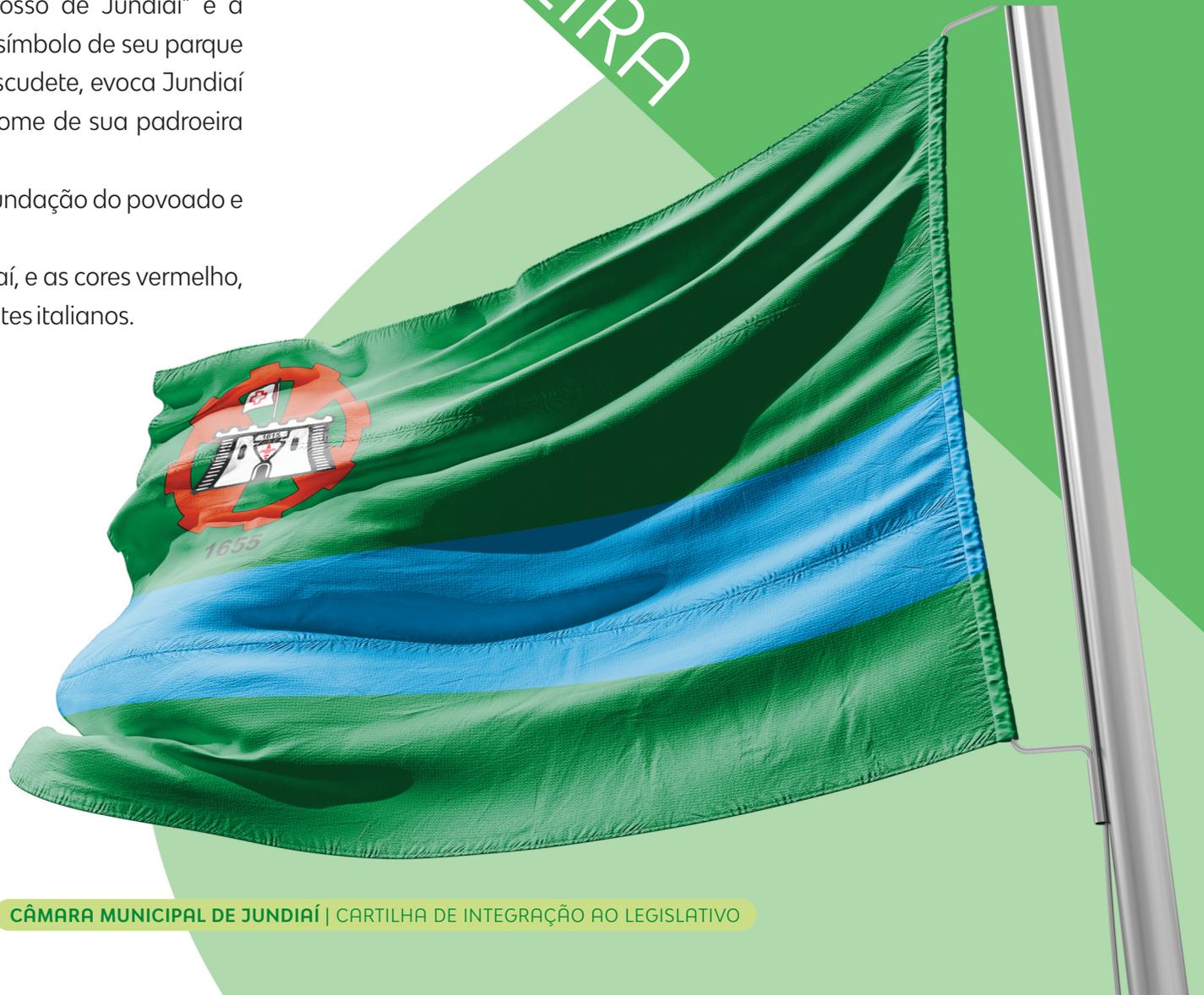
# BANDEIRA

**ADOTADA OFICIALMENTE EM 9 DE MAIO DE 1961, ATRAVÉS DA LEI 904.  
A BANDEIRA DE JUNDIAÍ FOI CONCEBIDA POR DIÓGENES DUARTE PAES.**

O campo verde representa o “Mato Grosso de Jundiaí” e a viticultura da região. A roda dentada é o símbolo de seu parque industrial e o baluarte no centro, com o escudete, evoca Jundiaí como “Porta do Sertão”, assim como o nome de sua padroeira Nossa Senhora do Desterro.

As duas datas – 1615 e 1655 – lembram a fundação do povoado e sua elevação à vila, respectivamente.

A faixa de cor azul representa o Rio Jundiaí, e as cores vermelho, verde e branco são referências aos imigrantes italianos.



# PARA ONDE VAI O DINHEIRO DOS IMPOSTOS?

O dinheiro que a Prefeitura arrecada é usado para melhorar a cidade, com obras novas (são os investimentos, como construção de escolas, creches, avenidas, pontes, jardins, comprar novos equipamentos) e para manter o que já existe, tapar buracos nas vias públicas, implantar sinalização de trânsito, corte de mato, poda de árvores, limpeza e outras atividades de manutenção nas praças, vias públicas e terrenos públicos, pagar os funcionários (médicos, professores, administradores, operários, guardas municipais, entre outros), manutenção das Unidades Básicas de Saúde, hospitais, escolas, assistência social e outros serviços prestados pela Prefeitura.



É também função do  
vereador fiscalizar o emprego  
do dinheiro público.



# PARTICIPE!

**SESSÕES ORDINÁRIAS**  
às terças-feiras, a partir das 18h

Em tempo real: acompanhe as sessões ordinárias de casa ou do trabalho pelo Canal 4 da NET Jundiaí, pelo Canal aberto 60.1 no UHF ou pelo site [www.jundiai.sp.leg.br](http://www.jundiai.sp.leg.br)

Estes eventos ficam disponibilizados em vídeos no site da Câmara Municipal de Jundiaí, no link **"TV Câmara Jundiaí"**. Lá também é possível ter acesso às solenidades passadas e a outros programas da TV Câmara, como, por exemplo, o "Sessão Comentada", que traz explicações sobre o conteúdo discutido nas Sessões Ordinárias da Casa, focado no processo legislativo.

# RESPONSABILIDADE SOCIAL E CIDADANIA



“Esta cartilha faz parte do acervo histórico da Câmara Municipal de Jundiaí”



**FALE COM A CÂMARA**

Rua Barão de Jundiaí, 128 – Centro - CEP 13.201-010 - Jundiaí – SP  
Fone: (11) 4523-4500

[www.jundiai.sp.leg.br](http://www.jundiai.sp.leg.br)